

LEI ORDINÁRIA Nº 556

de 02 de julho de 1985

DISPÕE SOBRE CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO BASE AOS PROFESSORES MUNICIPAIS COM CURSO SUPERIOR.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação de 20% (Vinte por Cento) do salário base, aos professores municipais com curso superior, residentes na sede do município e que tenham de se deslocar à zona rural, para ministrar aulas da 5º à 8º Série do 1º Grau.

Art. 2º.. *Os professores que possuírem mais de um cargo na condições que trata o artigo anterior, a gratificação será devida apenas no mais antigo deles.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 02/07/1985

Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 556/1985 - 02 de julho de 1985